DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA
Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 058/19

Estabelece contingenciamento do orçamento anual para o exercício de 2019.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que a arrecadação municipal no decorrer do exercício de 2019 vem sofrendo acentuado percentual de redução;

Considerando que o comprometimento da integralidade do orçamento aprovado para o ano de 2019 pode levar o Município a um agravamento de sua situação econômica e financeira;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, enfim, que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

Decreta:

Art. 1º - O Orçamento anual para o exercício de 2019, do Município de Bocaina, aprovado pela Lei Municipal nº 2.794, de 06 de novembro de 2.018, independente de alterações que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Contingenciamento de que trata o artigo anterior refere-se à totalidade dos empenhos, exceto as despesas com:

I - Pessoal e Encargos;
II - Dívidas Fundadas e Flutuantes;
III - Recursos originários de convênios, observada a disponibilidade financeira de cada programa, bem como as respectivas contra-partidas;
IV - Recursos próprios, destinados às contas da saúde e educação, necessários ao cumprimento dos índices constitucionais;
V - Despesas fixas, relacionadas à manutenção e funcionamento de prédios e próprios públicos;
VI - Despesas relacionadas à manutenção de bens públicos, desde que justificada a necessidade iminente;
VII - Recursos vinculados, observada a disponibilidade financeira;
VIII - Despesas referentes ao auxílio-alimentação.

Art. 3º - Somente o Chefe do Executivo Municipal, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - O responsável pelo Controle Interno manterá o devido controle do empenho da despesa orçamentária de forma a cumprir as condições do contingenciamento.

Art. 5º - A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto para o crédito suplementado.

Art. 6º - Este decreto poderá ser regulamentado através de Portaria, se necessário, a execução do presente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de outubro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo